



# MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ITUÊTO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER EXECUTIVO

## Lei Ordinária Nº 1.319, de 16 de dezembro de 2025

### DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL 2026-2029 DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ITUÊTO/MG.

A CÂMARA MUNICIPAL DE Santa Rita do Ituêto-MG APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º-** Fica instituído o Plano Plurianual – PPA do Município de Santa Rita do Ituêto para o quadriênio 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, §1º, da CF/1988, estabelecendo para o períodos programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas correntes, capital e outras delas decorrentes e despesa de duração continuada, na forma dos anexos integrantes desta Lei.

**Art. 2º-** O Plano Plurianual reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental, estruturado em Programas orientados para a consecução dos objetivos estratégicos dos serviços públicos.

**§1º** - Os Programas representam o elemento de integração entre o Plano e o Orçamento.

**§2º** - As ações orçamentárias correspondem aos projetos, atividades e operações especiais constantes dos orçamentos anuais.

**§3º** - As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas Leis orçamentárias anuais.

**Art. 3º-** A exclusão de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei.

**Art. 4º-** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir indicadores e respectivas metas do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

**Art. 5º-** A inclusão, exclusão ou alterações de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais suplementares e especiais por meio de ato próprio, apropriando- se aos programas as modificações consequentes.

**Parágrafo Único:** De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a

Documento assinado digitalmente por Odemir Raposo de Oliveira conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [www.cmsantaratoditueto.gwlegis.com.br/validador](http://www.cmsantaratoditueto.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **A1ASA-2YCLB-AHXTF-1YC9H-VHHHN7** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





# MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ITUETO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER EXECUTIVO

adequar metas orçamentárias para compatibilizar com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual e na Lei das Diretrizes orçamentárias vigente.

**Art. 6º** - O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e suas alterações, bem como mudanças econômicas e sociais, fica autorizado a:

I - alterar o valor global do Programa e ações (incluir, excluir ou alterar iniciativas orçamentárias e seus respectivos atributos);

II - adequar a quantidade da meta física de iniciativa orçamentária para compatibilizá-la com alterações nos recursos efetivados pelas leis orçamentárias;

III - incluir, excluir ou alterar no orçamento iniciativas de aprovação de operações de crédito, necessárias à execução dos programas financiados, tendo como limite o valor do empréstimo e respectiva contrapartida.

**Art. 7º** - Caberá a Secretaria Municipal da Fazenda juntamente com o Controle Interno Municipal estabelecerem normas complementares para a gestão, monitoramento e avaliação do Plano Plurianual

**Art. 8º** - As estimativas de recursos dos Programas e Ações constantes dos Anexos desta Lei são referenciais e foram estimadas e fixadas de modo a conferir consistência ao Plano Plurianual, não se constituindo em limites à programação das receitas e despesas expressas nas leis orçamentárias anuais.

**Parágrafo Único:** A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá as metas e prioridades para cada ano, promovendo os ajustes eventualmente necessários ao Plano Plurianual.

**Art. 9º** - Os procedimentos orçamentários anuais constituem atualizações automáticas do Plano Plurianual.

**Art.10** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de publicação, com efeito, a partir do dia 01 de janeiro de 2026.

Santa Rita do Itueto - MG, 16 de dezembro de 2025.

**ODENIR RAPOSO DE OLIVEIRA**

Prefeito





**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ITUETO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
PODER EXECUTIVO**

**EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS**

**Documento:** Lei Ordinária Nº 1.319, de 16 de dezembro de 2025

**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**

**Data da Versão do Doct.:** 16/12/2025 14:25:37

**Hash Interno:** uoide7njeg2dxgqgcfbvikxfkbv3yqm4qewwsojf



**Chave de Verificação**

**A1ASA-2YCLB-AHXTF-1YC9H-VHHN7**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.cmsantaritadoitueto.gwlegis.com.br/validador](http://www.cmsantaritadoitueto.gwlegis.com.br/validador) e informe a chave de verificação.

**Lista de Signatários Deste Documento**

| CPF            | Nome Completo             | Status da Assinatura | Data                |
|----------------|---------------------------|----------------------|---------------------|
| 030.***.***-39 | Odenir Raposo de Oliveira | <b>Assinado</b>      | 16/12/2025 15:27:24 |

Documento assinado digitalmente por Odenir Raposo de Oliveira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [www.cmsantaritadoitueto.gwlegis.com.br/validador](http://www.cmsantaritadoitueto.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **A1ASA-2YCLB-AHXTF-1YC9H-VHHN7** ou escaneie o QR Code do cabecalho.

